



Lei nº. 2.394/2013, de 26 de Abril de 2013.

**“Autoriza a Municipalidade a celebrar Convênio com a
Empresa Bradesco Vida e Previdência S.A.”.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 022, de 23 de Abril de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 014, de 15 de Abril de 2013, com Emenda Aditiva do Legislativo.

Art. 1º. – *Fica autorizado* o Poder Executivo Municipal, ora designado Conveniada, a celebrar Convênio com a Empresa Mercantil **BRDESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na cidade de Deus, Prédio Vida e Previdência, Vila Yara, Osasco SP, inscrita no CNPJ nº. 051.990.695/0001-37, denominada Conveniente, visando à implantação de serviços de previdência privada, seguros de vida e acidentários, concessão de crédito consignado e demais operações de financiamento bancário com os Servidores Municipais, estabelecendo ainda condições para a arrecadação, pela Conveniada, dos prêmios de seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, estipulados pelo ABS – Seguro em Grupo – Bradesco Vida e Previdência S.A., nos termos da lei e dos órgãos reguladores do setor;

Parágrafo 1º. – Ainda, nos termos do referido Convênio, autoriza o desconto em folha de pagamento o valor da contribuição associativa devida ou da parcela correspondente, expressamente autorizada pelo Servidor, nos termos e limites legais;

Parágrafo 2º. – A participação do Servidor, no Convênio mencionado neste Artigo é facultativa;

Parágrafo 3º. – A Conveniada, como interveniente nas relações com os Servidores Municipais deverá receber da Conveniente mensalmente Relação Analítica de Segurados-Servidores e Arrecadação que compõe o crédito total, demonstrado o valor repassado de cada Assegurado, até o dia 20 (vinte) do correspondente mês;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Parágrafo 4º. – Na qualidade de interveniente, a Conveniada figura como fiel depositária e responsável pelos prêmios pagos aos Associados, no caso de sinistro ou outra obrigação legal;

Parágrafo 5º. – Obriga-se a recolher a Conveniente e repassar a Conveniada, até o dia 10 (Dez) do mês subsequente, os valores descontados dos Servidores-Associados no mês anterior, e para atender o custeio operacional decorrente a obrigação constante no parágrafo 2º e 3º;

Art. 2º. – Fica, a qualquer tempo, unilateralmente, sem prejuízo dos seus direitos previstos neste convênio, que a Conveniada, a pedido do Servidor, por exoneração, demissão do cargo público ou extinção do cargo público, nos termos do Estatuto do Funcionário Público, rescindir e desaverbar o referido Convênio;

Art. 3º. – A Conveniente fornecerá à Conveniada, até o dia 20 (vinte) de cada para efeito do parágrafo 4º, Relação é cópia das Propostas de Adesão e Solicitações de Averbações devidamente preenchidas e assinadas pelos Associados-Servidores;

Parágrafo Único. – A Conveniente informará à Conveniada, para que proceda anualmente, ao reajuste dos prêmios, conforme previsto nas Condições Gerais da Apólice;

Art. 4º. – Qualquer erro, vício ou engano, que se verificar no preenchimento dos formulários e informações, será de inteira responsabilidade da Conveniente, que se encarregará de sua retificação e se obrigará também, quando for o caso, a restituir ao Servidor-Associado o valor devidamente descontado;

Art. 5º. – A parte que desejar rescindir o presente Convênio poderá fazê-lo, desde que cientifique, expressamente a outra, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 6º. – O presente Convênio terá início na data de sua assinatura, pelas partes e o prazo de duração será:

I – Por tempo indeterminado, para todos os ingressos efetivados até a data do término do mandato do Prefeito Municipal da Conveniada, em cuja gestão se processou o ingresso do Servidor-Associado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



II – “Ad Referendum” dos sucessivos mandatos eletivos de Prefeito Municipal da Conveniada, para o ingresso de novos Servidores-Associados que, se efetivado, terá assegurada a condição do item anterior;

Art. 7º. – Todos termos do referido Convênio deverão observar o Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã e o Código Civil em vigor, ainda, fica eleito o Foro Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para resolução de qualquer demanda oriunda deste Convênio;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do mês de Abril de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

